

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – PPGD/UFAL

Atualiza a Resolução nº 01/2024 para regulamentação acerca da distribuição de bolsas ao corpo discente do Curso de Mestrado em Direito concedidas a partir do ano de 2025.

Considerando a Portaria/CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010 que institui o Programa de Demanda Social com concessão de bolsas aos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*,

Considerando a Resolução nº 02/2017 do PPGD/UFAL que dispõe sobre a concessão e acompanhamento de bolsas de estudos no PPGD/UFAL,

Considerando o Regimento Interno do PPGD/UFAL de 27 de março de 2023,

Considerando a Portaria/CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos,

Considerando as diretrizes oferecidas pela PROPEP/UFAL para o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou afins e a distribuição de bolsas segundo a Resolução nº 01/2024 do PPGD/UFAL, o Colegiado

RESOLVE:

Art. 1º. Sobre a seleção e o acompanhamento dos bolsistas de pós-graduação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFAL a partir das cotas que lhe forem destinadas pelas diferentes agências estatais de fomento à formação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país.

Art. 2º. Os principais documentos considerados e aos quais essa resolução se subordina são a Resolução do CONSUNI no. 58/2010, Portaria CAPES no 76/2010; Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010; Resolução CONSUNI no 50/2014; Resolução nº 02/2017 do PPGD/UFAL e Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º. A seleção e o acompanhamento dos bolsistas do PPGD/UFAL ficarão a cargo de Comissão designada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A renovação da Comissão de Bolsas deverá respeitar a manutenção de, pelo menos, um dos professores que atuaram como membro no biênio anterior, salvo manifestação expressa de desinteresse.

Art. 4º. A Comissão de Seleção de Bolsas será presidida pelo Coordenador do Curso, composta por outro professor permanente e um representante *ad hoc* do corpo discente, não impedido pelo interesse de concorrência a bolsas.

Parágrafo Único. A cada um desses membros deverá corresponder um suplente que será acionado para participar das atividades da Comissão na ausência do membro efetivo.

Art. 5º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Coordenação do curso.

Art. 6º. São atribuições da Comissão de Seleção de Bolsas:

I – observar as normas das Agências de Fomento à Pesquisa, do PPGD, instruções normativas da UFAL sobre concessões de bolsas e às Políticas de Ações Afirmativas e outros critérios que o Colegiado indicar;

II - examinar as solicitações dos candidatos a bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem as normas das Agências de fomento, comunicando à PROPEP os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;

V – Solicitar esclarecimentos; fazer recomendações e advertências aos bolsistas acerca de suas responsabilidades para com a bolsa de estudos e o Programa e substituir os bolsistas em caso de atuação incompatível com as disposições dessa resolução;

VI – Propor o encaminhamento das questões omissas à resolução de bolsas.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Avaliação de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGD.

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 7º. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo os alunos regulares do curso de Mestrado em Direito que se comprometerem a atender os seguintes requisitos:

I – Desempenhar-se satisfatoriamente nas disciplinas do Programa de Mestrado, com avaliações “A ou B” e não apresentar reprovação em disciplina por frequência insuficiente;

II – Realizar o Estágio Docência, cumprindo todas as exigências das normas vigentes no PPGD/UFAL que disciplinam a matéria;

III – prestar Exame de Qualificação de Dissertação dentro do prazo estipulado no calendário do Programa;

III- apresentar produção científica com publicação oriunda de sua pesquisa, participação como expositor em Grupo de Trabalho e/ou evento científico, organização de evento científico do PPGD/UFAL ou em que participe o Curso de Mestrado;

IV – Participar de atividades extracurriculares ofertadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação, como a organização de eventos científicos, edição e veiculação de informativos do PPGD/UFAL, entre outras atividades científico-pedagógicas e colaborar nas atividades acadêmico-administrativas quando requisitado pela Coordenação do PPGD;

V – Apresentar relatório de atividades, a ser encaminhado para o Coordenador(a) do Programa em que demonstra o cumprimento das atribuições apontadas, incluindo aquelas destacadas em Ata do Colegiado de 01 de outubro de 2024 que compreendam o mínimo de 200 (duzentas) horas semestrais;

VI – Declarar formalmente o apoio da agência de fomento em todas as produções decorrentes da pesquisa desenvolvida durante o mestrado;

VII – declarar formalmente existir acumulação de bolsas de qualquer natureza ou origem.

Parágrafo único: A manutenção da bolsa de estudos está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos deste artigo, podendo, em caso de descumprimento, ser revista a qualquer tempo.

Art. 8º. Em caso de impossibilidade de cumprir as obrigações previstas nesta Resolução, o bolsista deverá encaminhar justificativa formal à Comissão de Bolsas, a quem competirá tomar as medidas cabíveis.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 9º. Em observância à Resolução CONSUNI/UFAL nº 58/2010 e em conformidade com a Portaria CAPES nº 133 de 2023, bem como às diretrizes estabelecidas pela PROPEP/UFAL, a classificação dos candidatos a serem contemplados com bolsas de estudo observará os seguintes critérios e procedimentos:

I - A distribuição das bolsas disponíveis será realizada de forma equânime entre as Linhas e MacroProjetos de Pesquisa do Programa, constituindo-se certames independentes para cada uma delas.

II - Em cada Linha e MacroProjeto de Pesquisa, serão considerados habilitados para o processo de classificação um número de candidatos equivalente ao dobro das bolsas ofertadas para a respectiva Linha, utilizando-se como critério de habilitação a ordem decrescente das notas obtidas no processo seletivo de ingresso no Curso de Mestrado em Direito do PPGD/UFAL.

III - Os candidatos inscritos que não se encontrarem no quantitativo definido no inciso II serão considerados inabilitados, não prosseguindo nas etapas subsequentes do processo de seleção de bolsistas.

IV - Dentre os candidatos habilitados, serão primeiramente contemplados aqueles que não possuam vínculo empregatício, atividade remunerada ou bolsa de estudos vigente, comprometendo-se à dedicação exclusiva ao Curso de Mestrado, utilizando-se como critério de desempate, caso necessário, a ordem decrescente das notas obtidas no processo seletivo de ingresso no Curso de Mestrado em Direito do PPGD/UFAL.

V - Persistindo a disponibilidade de bolsas após a aplicação do critério estabelecido no inciso IV, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos habilitados, observando-se a ordem decrescente das notas obtidas no processo seletivo de ingresso no Curso de Mestrado em Direito do PPGD/UFAL.

Parágrafo único. Caso haja número de candidatos inscritos inferior ao de bolsas ofertadas para um MacroProjeto dentro da mesma Linha de Pesquisa, as bolsas excedentes serão redistribuídas entre os demais Macroprojetos sucessivamente e computadas na formação do número de habilitados a que alude o inciso II do *caput* deste Artigo.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 10. O candidato deverá apresentar a seguinte documentação, em prazo definido por Calendário Específico aprovado pelo PPGD:

I – Formulário de inscrição (Anexo 1);

II – Formulário de Cadastramento da respectiva fonte de financiamento (CAPES, CNPQ, FAPEAL, ou outro) devidamente preenchido e assinado;

III – Formulário de Termo de Compromisso devidamente preenchido (Anexo 2);

IV – Cópia de comprovante de conta bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, não sendo aceitas contas bancárias sob a forma: conta conjunta e/ou conta poupança;

V – Cópia do CPF, identidade e comprovante de residência.

VI - Termo de declaração de ausência de vínculo empregatício.

Parágrafo único: Quando em pauta Edital específico, observar-se-ão os critérios, documentos e procedimentos ali exigidos.

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 11. Revogar-se-á a concessão do benefício, com consequente restituição dos valores recebidos, nos seguintes casos:

I – Apuração de omissão nas declarações ou documentos exigidos;

II- Praticada qualquer fraude pelo/a bolsista;

III – Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra Agência;

IV - Não apresentar desempenho acadêmico satisfatório durante as disciplinas, e/ou não obtiver conceitos A ou B;

V- Não realização das atividades extracurriculares dirigidas aos discentes bolsistas;

VI - Se comprovadamente demonstrado que o bolsista possuía, ao tempo da seleção, vínculo empregatício;

VII- Não declarar na seleção o acúmulo de bolsas, conforme descrito no artigo 7, inciso VII;

VIII – Trancamento ou abandono do Mestrado;

IX – Conclusão do Mestrado;

X – Alcance do limite de duração da bolsa.

Art. 12. Cada bolsa terá duração de 12 (doze) meses ou período estipulado expressamente em edital, podendo ser renovadas em caso de manutenção dos requisitos para sua concessão.

Art. 13. A Comissão de Bolsas reavaliará anualmente a concessão das bolsas, decidindo sobre sua manutenção ou não.

Art. 14. A presente Resolução deve ter divulgação pelo sítio eletrônico do PPGD/UFAL com arquivo magnético disponibilizado, bem como por envio anual ao corpo discente por meio dos respectivos endereços eletrônicos.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGD/UFAL, após consulta à Comissão de Bolsas.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Alagoas.

Maceió, 30 de abril de 2025.

Comissão de Bolsas – 2025:

Profa. Dra. Juliana Jota Dantas – Presidente/Coordenação do PPGD

Prof. Dr. Hugo Leonardo Santos

Prof. Dr. Filipe Lobo

Representante discente *ad hoc* – Ewerton Carminati

COLEGIADO – 2023-2025

Prof. Dr. Andreas Joachim Krell

Prof. Dr. Pedro Henrique Nogueira

Prof. Dr. Filipe Lobo

Profa. Dra. Elaine Pimentel

Representante discente: Antônio Milhazes Neto